



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº2.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga-SP a outorgar a concessão de uso do espaço público à Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga”

**A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público à Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ nº 02.011.647/0001-44, com sede na Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 - Centro, São Luiz do Paraitinga, com a finalidade de exploração do espaço para realização de novos eventos de cunhos turísticos e/ou culturais, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em alinhamento com o que prevê o art. 180 da CF c/c o art. 3º, IV e art. 142, da L.O.M.

**Art. 2º** - A concessão de uso de que trata esta Lei ocorrerá nas dependências da Praça Professora Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos, a título gratuito e precário, sem prejuízo da destinação de outras áreas de interesse comum das partes envolvidas.

§ 1º. A Associação deverá comunicar a Administração Pública previamente, sempre que houver interesse de utilização do espaço, cabendo sua regulamentação via Decreto.

§2º. Poderá a Associação Comercial estabelecer parcerias com terceiros para promoção de eventos de interesse para a Economia, Cultura e Turismo de São Luiz do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

---

Paraitinga, desde que previamente informada à municipalidade sobre a proposta e os termos da parceria pretendida.

**Art. 3º.** O espaço cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

**Parágrafo único.** Revogada a concessão, as benfeitorias que porventura erigidas no espaço cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da concedente, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 20 de agosto de 2024.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**

Prefeita Municipal

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **22 de agosto de 2024**.